

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 014/2018**

Determina a abertura de PADs – Procedimentos Administrativos Disciplinares visando à convocação de servidores para comprovação de compatibilidade de horário e manifestar opção pelos cargos que acumulem, nos termos do art. 37, inciso XVI da CF/88, e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso V da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a recomendação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, contida no Item 11.1 do Relatório Prévio Acompanhamento de Gestão do exercício 2017, que, em levantamento realizado nas folhas de pagamentos de todos os órgãos jurisdicionados, identificou a existência de servidores em situação de multiplicidade de vínculos públicos, que passa a integrar este decreto como anexo,

**Considerando** o que dispõe o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, quanto à vedação ao acúmulo de cargos públicos como regra, bem como as possibilidades de acúmulo legal para alguns profissionais, como exceção à regra, desde que comprovada a compatibilidade de horário,

**Considerando** a evidencia da multiplicidade de vínculos representar acumulações de cargos, empregos ou funções públicas,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado a abertura de PADs – Procedimentos Administrativos Disciplinares visando a convocação de servidores para que comprovem a compatibilidade de horário, acaso os cargos acumulados se enquadrem nos permissivos constitucionais, ou façam a opção por um ou dois dos cargos acumulados, se estes não se enquadrarem nos permissivos legais.

Art. 2º - Para fins do artigo anterior deve o servidor se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e contraditório, podendo, inclusive, apresentar defesa escrita, ficando ciente da dispensa de oitiva de prova testemunhal, por tratar-se de matéria cujo direito se prova mediante documentos.

Art. 3º - Só será admitido como prova, documento (Certidão ou Declaração) fornecido pela repartição/órgão público em que o servidor mantenha vínculo, onde reste comprovado a compatibilidade de horário ou a efetiva desvinculação por exoneração/demissão, conforme seja a situação do servidor.

Art. 4º - Decorrido o prazo estabelecido no art. 2º com ou sem manifestação do servidor, fica o setor de Recursos Humanos, autorizado a tomar as providencias com vistas à demissão do servidor que se encontrar em situação irregular ou que tenha agido de má-fé objetivando burlar a administração pública.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 29 de maio de 2018.

**EGBERTO COUTINHO MADRUGA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 30/05/2018. Edição 2108  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>